



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 013/2013 – CPJ DE 05 DE SETEMBRO DE 2013

(Publicada no Diário da Justiça de 09/09/2013, Edição nº 3.849)

Disciplina a alocação das Promotorias de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Complementares nºs 02/90 e 71/2002, e

Considerando o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 209, de 21 de outubro de 2011, que trata da transformação de 01 (um) cargo de Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública, vinculado à 3ª Vara Cível, e 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Cível, vinculado às 9ª, 10ª, 11ª e 13ª Varas Cíveis, ambos de Entrância Final e de Aracaju, em 02 (dois) cargos de Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão;

Considerando o conteúdo do art. 1º da Lei Complementar nº 227, de 31 de maio de 2013, que transformou 01 (um) cargo de Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública (3ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública), de Entrância Final, vinculado à 18ª Vara Cível, em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto,

RESOLVE:

Art. 1º. A 1ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública da Cidade de Aracaju fica vinculada à 3ª Vara Cível da Comarca de Aracaju.

Art. 2º. A 2ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública da Cidade de Aracaju fica vinculada à 12ª Vara Cível da Comarca de Aracaju.

Art. 3º. A 4ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública da Cidade de Aracaju fica renumerada como 3ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública da Cidade de Aracaju, vinculando-se à 18ª Vara Cível da Comarca de Aracaju.

Art. 4º. A 5ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública da Cidade de Aracaju fica renumerada como 4ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública da Cidade de Aracaju, vinculando-se à 12ª Vara Cível da Comarca de Aracaju.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 5º. A 6ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública da Cidade de Aracaju, em razão da transformação do respectivo cargo, por força do que determina o art. 5º da Lei Complementar nº 209, de 21 de outubro de 2011, fica extinta.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução nº 004/2011 – CPJ](#).

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 05 de setembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Ana Christina Souza Brandi

José Carlos de Oliveira Filho

Celso Luís Dória Leó

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Carlos Augusto Alcântara Machado

Rodomarques Nascimento

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Jorge Murilo Seixas de Santana

Josenias França do Nascimento



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO Nº 013/2013 – CPJ

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA FAZENDA
PÚBLICA DA CIDADE DE ARACAJU**

PROMOTORIAS	JUIZOS VINCULADOS
1ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública da Cidade de Aracaju	3ª Vara Cível
2ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública da Cidade de Aracaju	12ª Vara Cível
3ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública da Cidade de Aracaju	18ª Vara Cível
4ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública da Cidade de Aracaju	12ª Vara Cível